# SÚMULA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02/02/2022 | 14:05h | 15:15h | VIDEOCONFERÊNCIA |

| | |
|---|---|
| REUNIÃO COORDENADA | SÉRGIO RODRIGO LEBRE FERREIRA |
| TIPO DE REUNIÃO | ORDINÁRIA |
| SECRETÁRIA | SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES |
| PARTICIPANTES | OLGA ARIADNE BEZERRA DE SOUSA |
| | REGYS CARDOSO PEREIRA |
| | KARENINA CARDOSO MATOS |
| | RAFAEL HENRIQUE SILVA DE MELO – GERENTE TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO |
| | DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA – ADVOGADO |
| | CAROLINE COSTA MESQUITA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO |
| | NÚBIA REGINA RAMOS E SILVA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO |
| | MARIA LEONARA DE SOUSA – SUPERVISORA DE ATENDIMENTO |
| | MAYARA SALES SOARES – ASSESSORA TÉCNICA |

**ABERTURA:**

O Coordenador da CEEE/PI, Arquiteto e Urbanista, Sérgio Rodrigo Lebre Ferreira agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 93ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

**PAUTA:**

1. **PONTOS EXTRAS:**

**1.1.1. REGISTRO DE EGRESSO PARA CURSOS SEM PORTARIA DE RECONHECIMENTO DE CURSO OU PORTARIAS DESATUALIZADAS.** Após discussão e **Considerando** que o Conselho deve se pautar pelos princípios da administração pública, principalmente os expressos no art. 37 da C.F./88; **Considerando** que o Conselho recebeu pedidos de tomada de providências referentes a egressos de diversos cursos de Arquitetura e Urbanismo, que não estariam com situação reconhecida perante o MEC; **Considerando** que as faculdades informaram que, por diversas vezes solicitaram a visita técnica do MEC, procedimento final para reconhecimento do curso, tendo havido diversos adiamentos por conta de atos unilaterais do MEC; **Considerando** que a situação acima descrita vem ocorrendo desde o ano de 2020, sem que houvesse qualquer solução provinda do MEC; **Considerando** o princípio da boa-fé e que os egressos do curso não podem ficar prejudicados em razão de atrasos e recursas decorrentes do MEC; **Considerando** o período da pandemia, em que há restrição de trânsito, viagens e circulação de pessoas, o que pode dificultar ou atrasar o cumprimento da mencionada etapa pendente; **Considerando** que a questão afeta ao Plenário do CAU/PI, que já havia concedido registro provisório a profissionais na mesma situação, a CEEEP resolveu (deliberou) **1.** Opinar pela autorização, de forma excepcional, do

registro provisório dos estudantes egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo, que tenham concluído integralmente o curso e colado grau, mediante apresentação de certidão de conclusão ou outro documento correspondente, mas que o curso ainda se encontre pendente de reconhecimento em decorrência de atrasos de procedimentos por parte do MEC; **2.** Para comprovar a mora do MEC, deverão as instituições fornecer cópia de ofícios solicitando o reconhecimento do curso; **3.** Recomendar ao Plenário que os registros acima mencionados tenham validade de 02 anos, período em que as Instituições de Ensino e os egressos deverão tomar as providências que entenderem cabíveis para o reconhecimento do curso, não sendo autorizado nenhum tipo de prorrogação; **4.** Recomendar que, passado o prazo previsto no item anterior sem que tenha sido reconhecido o curso, seja de forma administrativa ou judicial, os registros fiquem inativos, até o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares de registro de profissional. **5.** Os egressos aqui mencionados deverão cumprir todos os demais requisitos legais e regulamentares para registro no CAU, ficando isentos, somente, de comprovar o reconhecimento do curso; a CEEEP deliberou a respeito com três votos.

**1.1.2. APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CEEEP PARA O ANO DE 2022** Após análise, a CEEEP aprovou o calendário das reuniões ordinárias da comissão para o ano de 2022: 16 de março de 2022; 13 de abril de 2022; 18 de maio de 2022; 15 de junho de 2022; 13 de julho de 2022; 17 de agosto de 2022; 14 de setembro de 2022; 05 de outubro de 2022; 16 de novembro de 2022.

**2. INTERRUPÇÃO DE REGISTRO:**

Após análise, a CEEEP deferiu as solicitações de interrupção de registro professional (PF e PJ) dos processos listados abaixo:

**2.1. PESSOA FÍSICA:**

**2.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V31/2022 – MARJORIE BRITO DE OLIVEIRA MARQUES;**

**2.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V32/2022 – JÚLIO DE PAIVA VIEIRA JÚNIOR.**

**2.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V33/2022 – FLÁVIA E SILVA AZEVEDO.**

**2.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V34/2022 – LAYSSE KELLE BARBOSA DE BRITO.**

**2.1.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V035/2022 – YLANA MARIA GADELHA PITOMBEIRA FURTADO.**

**2.1.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V036/2022 – RANIERE BEZERRA DE ARAÚJO.**

**2.1.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V037/2022 – EVELINE ARAÚJO BOSON PAES.**

**2.1.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V038/2022 – KEILA DE ARAÚJO CARVALHO.**

**2.1.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V039/2022 – RAFAEL PACHÊCO GONÇALVES.**

**2.1.10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V040/2022 – MATHEUS VICTOR ALENCAR BORGES.**

**2.1.11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V041/2022 – MARIA JÉSSICA SOUSA AVELINO.**

**3.1. PESSOA JURÍDICA:**
**3.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V043/2022 – CONSTRUTORA MWA.**
**3.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V045/2022 – A R CONSTRUÇÕES.**
**3.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V046/2022 – GÊNESIS CONSTRUTORA.**

**4. DENÚNCIA:**
**4.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2022 – MISSÃO PIAUIENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.**
Após análise, a CEEEP decidiu acatar a orientação do setor jurídico, julgando procedente a denúncia. Devem ser cumpridas as seguintes diligências:
- Notificação da empresa para, em 10 dias (art. 7º, Res. 38 do CAU/BR), regularizar o pagamento do salário da profissional ou, caso a mesma ainda não se encontre mais trabalhando, que ajuste pagamento das diferenças salariais, sob pena de abertura de processo de fiscalização nos termos da Resolução 38 do CAU/BR, alertando sobre possibilidade de aplicação de multa de 05 a 10 anuidades, e encaminhamento de denúncia ao Ministério Público do Trabalho;
- Passado o prazo acima, que se proceda com abertura do procedimento de fiscalização por descumprimento do salário mínimo profissional (Resolução nº 38);
- Dê-se conhecimento da decisão da CEEEP à denunciante, informando que a mesma ainda pode constituir advogado de sua confiança para buscar na Justiça ou nas instâncias que entender cabíveis, seus direitos trabalhistas.

**5. ELIMINOU O FATO GERADOR:**
**5.1. AUSÊNCIA DE REGISTRO:**
**5.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2021 – PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINITRATIVAS E DESENVOLVIMENTO.** Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo.

**6. REVELIA:**
**6.1. AUSÊNCIA DE REGISTRO:**
Após análise, a CEEEP pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR, dos processos listados abaixo:
**6.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022 – LV SERVIÇOS.**
**6.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2021 – TREVO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS.**

**6.2. AUSÊNCIA DE RRT:**
Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR, dos processos listados abaixo:
**6.2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 – NORMANDES SILVA MALTA.**
**6.2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022 – LEONARDO NUNES EVELIN RODRIGUES.**
**6.2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 – BRUCE HILTON FONSECA RAMOS GOMES DO NASCIMENTO.**

**6.3. EXERCÍCIO ILEGAL PF:**

Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR., dos processos listados abaixo:

**6.3.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 – BIGMAN DE QUEIROZ BARBOSA.**

**6.3.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 – LUÍS FRANCISCO DE SOUSA.**

**6.3.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022 – HERICK DANIEL SOARES.**

**6.4. EXERCÍCIO ILEGAL PJ:**

Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR, dos processos listados abaixo:

**6.4.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO.**

**6.4.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL TAPUIO.**

**6.4.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES.**

**6.4.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES.**

**6.4.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ.**

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 93ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

**SÉRGIO RODRIO LEBRE FERREIRA**
Coordenador da CEEEP/PI

**SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES**
Assistente de Comissões e do Plenário do CAU/PI